



**Procuradoria-Geral  
da Fazenda Nacional**

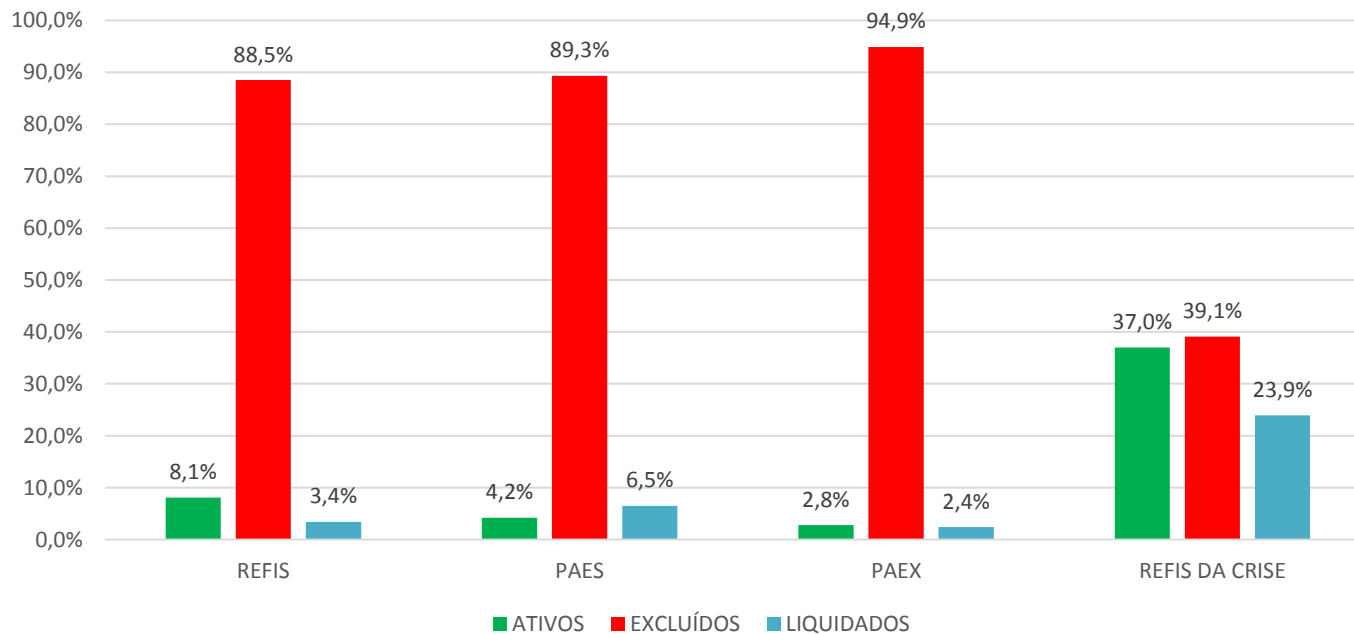


## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ATO NORMATIVO	NOME DO PARCELAMENTO	VENCIMENTO DOS DÉBITOS	BENEFÍCIOS	QUANTIDADE DE PARCELAS
Lei nº 11.345/2006	Parcelamento Timemania e Santas Casas	Débitos administrados pela RFB, PGFN e INSS, com vencimento até 15 de agosto de 2007	Redução de 50% nas multas que incidem sobre os débitos parcelados	Até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e sucessivas
LC nº 123/2006	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2007	Débitos com o INSS, ou com as Fazendas Públicas federal, estadual ou municipal, de responsabilidade da ME ou EPP e de seu titular ou sócio, com vencimento até 30 de junho de 2008	Sem reduções	Até 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas
LC nº 123/2006	Parcelamento do Simples Nacional	Parcelamento de débitos apurados no Simples Nacional	Sem reduções	Até 60 (sessenta) parcelas mensais
LC nº 128/2008	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009	Débitos com o INSS, ou com as Fazendas Públicas federal, estadual ou municipal, de responsabilidade da ME ou EPP e de seu titular ou sócio, com vencimento até 30 de junho de 2008	Sem reduções	Até 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas
MP nº 457/2009 Lei nº 11.960/2009 Lei nº 12.058/2009	Parcelamento de Contribuições Previdenciárias para Órgãos do Poder Público	Débitos municipais e de suas autarquias e fundações relativos às Contribuições Sociais, com vencimento até 31 de janeiro de 2009	Redução de 100% nas multas de mora e de ofício e de 50% dos juros de mora	Até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas
MP nº 470/2009	Parcelamento da MP 470	Débitos de aproveitamento indevido de IPI	Redução de 100% das multas de mora e de ofício, de 90% das multas isoladas, de 90% dos juros de mora e de 100% do valor do encargo legal	Até 12 (doze) prestações mensais
Lei nº 12.202/2010	Parcelamento Especial de Instituições de Ensino Superior	Débitos de quaisquer tributos administrados pela RFB	Sem reduções	Até 120 (cento e vinte) prestações mensais
MP nº 574/2012	Parcelamento de Pasep	Débitos junto à Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, relativos ao PASEP, vencidos até 31 de dezembro de 2011	Redução de 60% das multas, de 25% dos juros e de 100% dos encargos legais	Até 180 (cento e oitenta) meses
MP nº 589/2012 Lei nº 12.810/2013	Parcelamento de Pasep	Débitos junto à Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, relativos ao PASEP, vencidos até 28 de fevereiro de 2013	Redução de 100% das multas de mora ou de ofício, de 50% dos juros de mora e de 100% dos encargos legais	Até 240 (duzentas e quarenta) parcelas
MP nº 589/2012 Lei nº 12.810/2013	Parcelamento de Contribuições Previdenciárias para Órgãos do Poder Público	Débitos estaduais e municipais e de suas autarquias e fundações relativos às Contribuições Sociais, com vencimento até 28 de fevereiro de 2013	Redução de 100% das multas de mora ou de ofício, de 50% dos juros de mora e de 100% dos encargos legais	Até 240 (duzentas e quarenta) parcelas
Lei nº 12.865/2013 Lei nº 12.973/2014	Parcelamento de PIS e COFINS das Instituições Financeiras	Débitos de PIS e COFINS devidos por instituições financeiras e companhias seguradoras, vencidas até 31 de dezembro de 2013	Redução de 80% das multas de mora e de ofício, de 80% das multas isoladas, de 40% dos juros de mora e de 100% dos encargos legais	Até 60 (sessenta) parcelas mensais
Lei nº 12.865/2013 Lei nº 12.973/2014	Parcelamento de IRPJ e CSLL (TBU)	Débitos de IRPJ e CSLL, decorrentes da aplicação do art. 74 da MP nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, vencidos até 31 de dezembro de 2013	Redução de 80% das multas de mora e de ofício, de 80% das multas isoladas, de 50% dos juros de mora e de 100% dos encargos legais	Até 180 (cento e oitenta) prestações
Lei nº 13.043/2014	Parcelamento de Recuperação Judicial	Parcelamento para o empresário ou a sociedade empresária que tiver deferido o processamento da recuperação judicial	Sem reduções	Até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e consecutivas
Lei nº 13.043/2014 Lei nº 13.097/2015	Parcelamento de Ganho de Capital	Débitos com a Fazenda Nacional relativos ao IRPJ e à CSLL decorrentes do ganho de capital ocorrido até 31 de dezembro de 2008	Redução de 80% da multa isolada e das multas de mora e ofício, de 40% dos juros de mora	Até 60 (sessenta) prestações
LC 150/2015	Pagamento e Parcelamento de Contrib. Previdenciária dos Empregadores domésticos	Débitos previdenciários com vencimentos até 30/04/2013	Redução no pagamento a vista de 100% das multas e encargos e de 60% nos juros de mora	Até 120 meses
Lei 13.155/2015	Parcelamento dos Clubes de Futebol - Profut	Débitos vencidos até julho de 2015	Redução de 70% das multas, de 40% dos juros de mora e de 100% dos encargos legais	Até 240 meses, com parcelas reduzidas nos 60 primeiros meses



## Situação dos Parcelamentos Especiais



R\$ Milhão	ATIVOS	EXCLUÍDOS	LIQUIDADOS
<b>REFIS</b>	7.581	83.138	3.192
<b>PAES</b>	2.841	61.055	4.472
<b>PAEX</b>	1.044	35.691	887
<b>REFIS DA CRISE</b>	51.415	54.360	33.227



## OBJETO

### - Débitos inscritos em Dívida Ativa vencidos até novembro/2016

Art. 1º

### - Grupos de Débitos

- Contribuições Previdenciárias (art. 195, inc. I, 'a' e II da CRFB)

Art. 2º, I

- Demais Débitos

CPMF (Lei nº 9.311/96)

Simplex Nacional (LC nº123/06)

Art. 2º, II

Art. 2º, §3º

Art. 2º, §4º

- LC nº 110/2001

Art. 2º, III



## MODALIDADES

### - Modalidades

- 20% a vista + 96 prestações
- 120 prestações, sendo
  - 1ª a 12ª – Prestação de 0,5% do valor consolidado
  - 13ª a 24ª – Prestação de 0,6% do valor consolidado
  - 25ª a 36ª – Prestação de 0,7% do valor consolidado
  - 37ª e seguintes – Saldo remanescente / 84

Art. 3º, I  
Art. 3º, II

### - Parcela Mínima

- Pessoa Jurídica: R\$1.000,00
- Pessoa Física: R\$200,00

Art. 11

### - Correção das Prestações

- SELIC
- TR + 0,5% (art. 22 da Lei nº 8.036/90)

Art. 12



## PRAZO DE ADESÃO

- Modalidade Demais Débitos – 06/02 a 05/06/2017	Art. 4º, II
- Modalidade Débitos Previdenciários – 06/03 a 03/07/2017	Art. 4º, I
- Modalidade Débitos da LC nº 110/01 – 06/03 a 03/07/2017	Art. 4º, §U
* <i>Primeira prestação vence no último dia do mês da adesão</i>	Art. 5º

## DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

- Modalidade Demais Débitos – Site da PGFN	Art. 14, <i>caput</i>
- Modalidade Débitos Previdenciários – CAC/RFB	Art. 14, §1º
- Modalidade Débitos da LC nº 110/01 – Agências da Caixa	Art. 14, §2º
* <i>Perda das reduções aplicadas sobre os valores pagos</i>	Art. 15, §2º



## ABRANGÊNCIA E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- Abrangência das Inscrições exigíveis (exceção do art. 19)	Art. 6º, III
- Abrangência de Competências	Art. 6º, IV
- Dever de pagar débitos vencidos após novembro/2016	Art. 6º, VI
- Vedação de incluir os débitos objeto do PRT em outro parcelamento, salvo o do art, 14-A da Lei nº 10.522/22	Art. 6º, VII
- Cumprimento das obrigações com o FGTS	Art. 6º, VIII



## GARANTIA

- |  |             |
|--|-------------|
| - Débitos consolidados acima de R\$ 15 milhões (0,32% dos Devedores) | Art. 3º, §U |
| - Carta Fiança (Portaria PGFN nº 644/2009)                           |             |
| - Seguro Garantia (Portaria PGFN nº 164/2014)                        |             |

\*Garantias de liquidez especial

\*\*Prazo de apresentação: termo final de adesão

Art. 7º





## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PAIS	PRAZO	OBSERVAÇÕES
Austria	- 12 meses	- Somente em situações justificadas - <b>Histórico de regularidade do contribuinte</b>
Austrália	- <b>12 meses</b> - Prazo maior somente em casos excepcionais	- Pode ser solicitado o pagamento de uma importância maior de entrada - Débito em Conta
Armênia	- <b>2 a 6 meses</b>	
Azerbaijão	- 1 a 9 meses	- <b>Garantia</b>
Bélgica		- Somente no interesse da Administração Tributária - Mediante análise da capacidade de pagamento - <b>Garantia</b>
Bulgária		- Somente no interesse da Administração Tributária - Mediante análise da capacidade de pagamento - <b>Garantia</b>
Estônia	- Ilimitado	- Mediante análise da capacidade de pagamento - <b>Garantia</b>
Finlândia	- 24 meses	- Somente em caso de dificuldades temporárias - Ampliação de prazo somente com apresentação de <b>garantia</b>
França	- 6 meses - 24 a 26 meses somente em casos específicos	- Não concedido a devedor contumaz. - <b>Garantia</b>
Itália	- 72 meses - 120 meses em situações excepcionais e involuntárias	- Informação acerca das dificuldades Econômicas - <b>Prova documentais das dificuldades; documentos de liquidez</b>
Cazaquistão		- Mediante análise da situação econômica - <b>Garantia</b>
Coréia	- 12 meses	- Apresentação de garantia, salvo se comprovar capacidade de pagamento - <b>Garantia</b>
Holanda	- 3 anos	- Somente em casos excepcionais - Causas involuntárias - Débitos até EUR20.000,00 - <b>Garantia</b>
Nova Zelândia		- Permite parcelamento apenas de parte da dívida
Polônia		- <b>Garantia</b>
Portugal	- 24 meses ou mais	- Mediante análise da capacidade de pagamento - <b>Garantia</b>
Romênia	- 5 a 7 anos	- Somente em caso de dificuldades - Mediante análise da capacidade de pagamento - <b>Garantia</b>
Rússia	- 12 meses	- Somente no interesse da Administração Tributária - <b>Garantia</b>
Cingapura		- Débito em Conta
Eslovênia	- 24 meses	- <b>Somente no interesse da Administração Tributária</b> - Comprovação de ausência de liquidez
Eslováquia		- Somente no interesse da Administração Tributária - Mediante análise da capacidade de pagamento - <b>Garantia</b>
Bósnia e Herzegovina	- 12 a 60 meses	- <b>Garantia</b>
Espanha	- 6 a 24 meses	- <b>Garantia</b> (exceto para pequenos débitos)
Suíça	- Ilimitado	- <b>Somente em casos excepcionais</b>
Suécia	- 3 meses	- Somente em casos excepcionais - Sem outros débitos durante o parcelamento - <b>Garantia</b> (exceto para pequenos débitos)
Reino Unido		- Somente em casos excepcionais - <b>Mediante análise da capacidade de pagamento</b>
Estados Unidos		- Débito em Conta



## DÉBITOS EM DISCUSSÃO JUDICIAL

- |   |             |
|---|-------------|
| - Desistência da Ação Judicial  | Art. 16, I  |
| - Renúncia as alegações de direito sobre o qual se fundam a ação                                | Art. 16, II |
| *Prazo para apresentação dos comprovantes: termo final de adesão                                | Art. 17     |
| **Depósitos são convertidos em renda ou transformados em pagamento definitivo (Lei nº 9.703/98) | Art. 18     |

## DÉBITOS EXIGÍVEIS QUE NÃO SE DESEJA INCLUIR NO PRT

- |  |         |
|--|---------|
| - Concluir procedimento de adesão                                  | Art. 19 |
| - Pedido de Revisão da Consolidação solicitando exclusão do débito |         |
| - Comprovação da existência e manutenção da discussão judicial     |         |
| *Prazo para requerimento de exclusão: termo final de adesão        |         |



## CAUSAS DE EXCLUSÃO

### - Independente de Notificação

- Inadimplência (três consecutivas ou seis alternadas)

Art. 20, §3º

Art. 20, I

### - Depende de prévia notificação

- Ato tendente ao esvaziamento patrimonial
- Falência ou Extinção por Liquidação
- Concessão de Medida Cautelar Fiscal
- Inaptidão (arts. 80 e 81 da Lei n 9.430)
- Não pagamento de débitos vencidos após 30/11/2016
- Não recolhimento de débitos com o FGTS

Art. 29, §4º

Art. 20, III

Art. 20, IV

Art. 20, V

Art. 20, VI

Art. 20, VII

Art. 20, VIII

\* Manifestação de Inconformidade contra a representação fiscal

Art. 20, §4º

\*\* Recuso ao Titular da Unidade do domicílio

Art. 22, §1º

\*\*\*CDA e CGD poderão lavrar representações fiscais para exclusão

Art. 22, §2º



# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Esplanada dos Ministérios - Bloco P - 8º andar - CEP: 70048-900 - Brasília/DF  
Tels.: (61) 3412-2887 | (61) 0000-0000 - [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)